

Os novos limiares europeus aplicáveis aos contratos públicos desde 1 de janeiro de 2024

No passado dia 16 de novembro de 2023, foram publicados no Jornal Oficial da União Europeia, quatro Regulamentos Delegados da Comissão Europeia que fixam os limiares aplicáveis aos contratos públicos que podem ser celebrados sem a necessidade de publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para o ano de 2024 e 2025.

Assim, ao abrigo do artigo 6.º da n.º 1 da Diretiva 2014/24/EU relativa aos contratos públicos, e em conformidade com o estabelecido no artigo 474.º n.º 5 do Código dos Contratos Públicos, de dois em dois anos, a Comissão Europeia atualiza os limiares a que se refere o artigo 4.º, alíneas a), b) e c) dessa Diretiva, em conformidade com os valores previstos para os limiares estabelecidos no Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio.

Os regulamentos são os seguintes:

- A. Regulamento Delegado (UE) 2023/2495, da Comissão, de 15 de novembro, referente aos contratos públicos de fornecimento, de serviços, de empreitada de obras públicas e para os concursos de conceção;
- B. Regulamento Delegado (UE) 2023/2496, da Comissão, de 15 de novembro, referente aos contratos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais;
- C. Regulamento Delegado (UE) 2023/2497, da Comissão, de 15 de novembro, referente aos contratos de concessão de serviços públicos e de obras públicas;
- D. Regulamento Delegado (UE) 2023/2510, da Comissão, de 15 de novembro, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de determinados contratos de empreitada, contratos de fornecimento e contratos de serviços por autoridades ou entidades adjudicantes nos domínios da defesa e da segurança.



LUCIANO MARCOS
Sócio / Partner



LUÍSA AGAPITO
Advogada Estagiária

Para que servem os limiares europeus? A exigência de transparência e publicitação dos procedimentos pré-contratuais em Jornal Oficial da União Europeia assume-me como um meio fundamental de preservação da concorrência, da igualdade e da imparcialidade. Neste sentido, são exigências fundamentais para a preservação desses princípios da contratação pública.

FALM

Os novos limiares passam então a ser os seguintes:

- Nos contratos de empreitada de obras públicas – 5 538 000,00 €
- Nos contratos de concessão de serviços públicos e de obras públicas – 5 538 000,00 €
- Nos contratos públicos de fornecimento de bens, prestação de serviços e de concursos de conceção
 - I. Adjudicados pelo Estado – 143 000,00 €
 - II. Por entidades adjudicantes diferentes do Estado – 221 000,00 €
 - III. Por entidade dos setores especiais (setores da água, energia, dos transportes e dos serviços postais) – 443 000,00 €
- Nos contratos de aquisição de bens e de serviços nos domínios da defesa e segurança – 443 000,00 €
- Nos contratos de empreitada nos domínios da defesa e segurança – 5 538 000,00 €

Os novos limiares aplicar-se-ão aos procedimentos pré-contratuais cuja decisão de contratar, ao abrigo do artigo 36.º, n.º 1 do CCP, seja tomada a partir de 1 de janeiro de 2024, sendo estes os valores em vigor durante os anos de 2024 e 2025. Notando que, se a decisão de contratar e a autorização de despesa for determinada até 31 de dezembro de 2023, vigorarão ainda os valores estabelecidos para 2023.

Esta *newsletter* é meramente informativa, sendo gratuitamente disponibilizada a destinatários selecionados pela FALM, estando vedada a sua reprodução e circulação não expressamente autorizadas. A informação nela contida tem caráter geral e não substitui o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos. Caso não pretenda receber por esta via novas edições desta *newsletter*, por favor queira comunica-lo para geral@falm.pt.